



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1953

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 57/53

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a adquirir
Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) de apólices da Dí-
vida Pública do Estado do Espírito Santo, emitidas de
acordo com a Lei estadual nº 527 de 2-10-51.

AUTUAÇÃO

Aos vinte tres dias do mês de outubro do ano de
mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1953, autúo o projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 53 a 19 _____

Presidente: Elias Moysés

Vice-Presidente: Alcyr da Silva Cândido

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

CÂMARA MUNICIPAL

Nildon

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1953

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

57/53

INICIATIVA:- Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a adquirir R\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros) de apólices da Dívida Pública do Estado do Espírito Santo, emitidas de acordo com a Lei estadual nº 527 de 2-10-51.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e três dias do Mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e três, autúo os documentos que seguem.

Nildon
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

2
Miloš

OFÍCIO N. 430

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 1953

Exmo. Snr.
Dr. Elias Moysés
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Envio a V.Exa. o projeto de lei anexo, que autoriza recebimento de apólices da Divida Pública do Estado do Espírito Santo, por conta da cota do art. 20 da Constituição Federal, devida pelo Estado ao Município.

Valho-me do ensejo para apresentar as minhas

Atenciosas Saudações

Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº 527/53

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir cem mil cruzeiros (Cr\$ 100 000,00) de apólices da Dívida Pública do Estado do Espírito Santo, no valor nominal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma, a juros anuais de cinco por cento (5%), emitidas de acordo com a Lei estadual nº 527 de 2-10-51.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica aberto o crédito de cem mil cruzeiros (Cr\$100 000,00) com o produto da cota do art. 20 da Constituição Federal devida pelo Estado ao Município.

Art. 3º - A Prefeitura pode, se julgar conveniente, transferir, a terceiro, as apólices adquiridas, no todo ou em parte, por preço, porém, não inferior ao par.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O Estado deve ao Município quantia elevada, proveniente do art. 20 da Constituição Federal; excesso do total das rendas locais na base de 30%, desde o ano de 1948.

Essa cota é paga aos Municípios numa proporção de 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27 e 30%, conforme art. 13, § 2º, Item III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e de acordo com o art. 1º da Lei Estadual nº 20 de 28/11/47.

O Município ainda não recebeu nenhuma quantia dessa cota até hoje.

O Estado, agora, vai iniciar o pagamento, por intermédio da Inspetoria local da Coletoria, cujo chefe o Sr. Benjamin Bechepeche tem autorização para fornecer a importância, por conta, de um milhão de cruzeiros.

Há promessa de ser efetuado o pagamento já.

Mas, a título de colaboração com o Estado, que tem procurado colocar suas apólices em diversos Municípios, também se combinou que o de Cachoeiro de Itapemirim adquiriria uma certa quantidade, isto é, cem mil cruzeiros na forma do disposto no projeto ora submetido à apreciação da colenda Câmara.

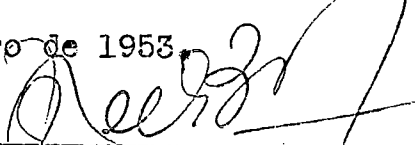
Adianta-se que as apólices concorrem a dois sorteios por ano, e os juros são pagos semestralmente em junho e dezembro, época também do sorteio referido.

Como possa haver necessidade de numerário, dá-se, no projeto, autorização ao Prefeito para transferir apólices por preço igual ao adquirido.

No ato se aponta desde logo o recurso - o oriundo da própria cota do art. 20 da Carta Magna, agora sujeito à aprovação da Câmara.

Certo, pelo exposto, do apoio ao mesmo, aproveito o ensejo para apresentar, aos ilustres Edis, respeitosa e cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de outubro de 1953.


Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

4
Nildos

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.
que nesta data foram distribuídas cópias
do presente projeto aos senhores vereadores. - - - - -

Cach. Itapemirim, 29 de outubro de 1953.

Nildon Azevedo
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Dispensado o prazo
de 48 horas,
às comissões de
justiça e finanças,
29.10.53
Moraes

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 57/53

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tendo em vista o requerimento verbal do vereador Eliário Costa Imperial, aprovado hoje pela Casa, para discussão e votação em regimem de urgência do presente projeto, reunida durante a sessão, após ter sido suspensa pela Presidencia, estudou o prejecto na sua parte constitucional e nada tem a opôr quanto a sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1953

Enoch Marinho de F. Filho - Relator
Prestes Aldino
Cam de Rui de F. Filho - Presidente
J

P A R E C E R

(Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

Projeto de Lei nº 57/53

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Somos favoráveis ao Projeto em foco, uma vez que considera no Projeto do Executivo a boa vontade deste Município em colaborar com o Plano de Valorização Econômica do Estado.

Louvamos até a atitude do povo de Cachoeira, representado pelo Sr. Prefeito, na aquisição de \$ 100 000,00 de Apolices.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1953

Eliario Costa Imperial
Almex em Silveira

Aprovado em discussão
por unanimidade.....

Sala das sessões, 29/10/1953

Eliás Menezes
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 29/10/1953

Eliás Menezes
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

GM-158/53

1

Em, 3 de novembro de 1953

Exmo. Sr.
Nello Vela Berelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, para os devidos fins de sanção, e inclusive projeto de lei nº 57/53, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Valho-me de ensejo para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

Eliaz Meysés,
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 57/53

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir cem mil cruzeiros (R\$ 100 000,00) de apêlices da Dívida Pública do Estado de Espírito Santo, no valor nominal de duzentos cruzeiros (R\$ 200,00) cada uma, a juros anuais de cinco por cento (5%), emitidas de acordo com a Lei estadual nº 527 de 2-10-51.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica aberto o crédito de cem mil cruzeiros (R\$ 100 000,00) com o produto da cota de art. 20 da Constituição Federal devida pelo Estado do Município.

Art. 3º - A Prefeitura pode, se julgar conveniente, transferir, a terceiro, as apêlices adquiridas, no todo ou em parte, por preço, porém, não inferior ao par.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

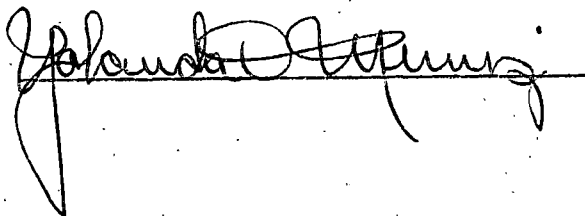
Sala das Sessões, 29 de outubro de 1953



Elias Meysés
Presidente da Câmara

Recebido nesta data

Em, 3 de novembro de 1953



DATA	NUMERO
21/10/53	057/53
DESTINO:	COSIGO:
Arequino - 10.Pto. 3/3/em	